Art. 30. Os percentuais dos Adicionais de Qualificação de que trata esta resolução incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX da Lei n 11.416/2006, vedado, em qualquer caso, o pagamento do adicional com efeitos anteriores a 1º de junho de 2006.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo dirigente máximo da área administrativa do órgão.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

Tabela de área de conhecimento

Administração
Arquitetura
Arquivologia
Artes gráficas
Auditoria interna e externa
Biblioteconomia
Cerimonial
Ciências Sociais
Comunicação social
Contabilidade
Contadoria
Desenho técnico
Desenvolvimento gerencial
Direito
Economia
Editoração e programação visual
Eletricidade
Enfermagem
Engenharia Civil
Engenharia de Segurança do Trabalho
Engenharia Elétrica
Engenharia Mecânica
Estatística
Filosofia
Gestão ambiental
Gestão estratégica e de processos
Gestão Pública
Língua portuguesa
Língua estrangeira
Marketing
Matemática
Mecânica
Museologia
Operação de computador
Pedagogia
Preparação de docentes/instrutores
Preparação de pesquisadores
Responsabilidade social e ambiental
Saúde física e mental
Segurança e transporte
Segurança ocupacional
Serviço social
Taquigrafia
Tecnologia da informação
Telecomunicações

(*) Republicada por ter saído no DOU de 24-11-2010, Seção 1, páginas 144 e 145, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 26 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a implantação e operação dos escritórios de projetos estratégicos e da gestão de projetos, programas e portfólio no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2011160441, em sessão de 16 de maio de 2011 e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal como órgão central de sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a organização, em forma de sistema, conforme o art. 3° da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, das atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, cujo órgão central é o Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 69, de 31 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a elaboração e gestão do planejamento estratégico e cria os comitês institucionais em cada órgão da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a eficiência do planejamento, da execução e do controle dos projetos e programas estratégicos;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a gestão de projetos e programas à gestão estratégica da Justiça Federal, de estabelecer uma linguagem comum e única, de padronizar processos de trabalho, ferramentas e práticas, de internalizar a cultura de medição e alcance de resultados efetivos, de compartilhar informações, de melhorar a comunicação, e de dar visibilidade aos resultados e transparência à gestão;

CONSIDERANDO que a gestão de projetos, programas e ações voltadas ao alcance dos objetivos estratégicos é fundamental para o pleno atendimento da missão institucional: "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva no âmbito da Justiça Federal";

CONSIDERANDO a Meta 1 das Metas Nacionais do Judiciário para 2011: "Criar unidade de gerenciamento de projetos nos tribunais para auxiliar a implantação da gestão estratégica", resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a implantação e operação dos escritórios de projetos estratégicos e da gestão de projetos, programas e portfólio no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta resolução, assim se definem:

I - escritório de projetos estratégicos: estrutura organizacional que centraliza informações, apoia o planejamento e a estruturação dos projetos estratégicos, acompanha e controla o desenvolvimento de um conjunto de projetos, mantendo informada a alta administração do andamento e das criticidades dos projetos estratégicos;

II - portfólio: conjunto de projetos e/ou programas agrupados com o objetivo de facilitar seu gerenciamento e de tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a execução da estratégia;

III - programa: conjunto de projetos inter-relacionados administrados de forma coordenada com a finalidade de facilitar o gerenciamento, garantindo o alcance de resultados integrados;

IV - projeto: empreendimento temporário, que possui datas de início e de fim definidas, cujo objetivo é criar um produto ou serviço único por meio de atividades sequenciadas e inter-relacionadas, planejadas, executadas, monitoradas e controladas utilizando recursos humanos e materiais limitados, as quais requerem a coordenação centralizada de um gerente de projetos.

§ 1º Os projetos e programas estratégicos são aqueles que estão associados aos fatores críticos de sucesso dos objetivos estratégicos, e que contribuem para o alcance das metas estratégicas e da Visão de Futuro da Justiça Federal.

§ 2º Os projetos e programas nacionais são aqueles que possuem abrangência em toda a Justiça Federal, podendo ser desdobrados em projetos ou ações regionais e seccionais.

DOS ESCRITÓRIOS DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º São instituídos os escritórios de projetos estratégicos da Justiça Federal, assim distribuídos:

I - Escritório de Projetos Estratégicos Nacional - EPEN, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Institucional do Conselho da Justiça Federal;

II - Escritório de Projetos Estratégicos Regionais - EPER, nos tribunais regionais federais;

III - Escritório de Projetos Estratégicos Seccionais - EPES, nas seções judiciárias.

§ 1º Os escritórios de projetos estratégicos deverão ser implantados na unidade responsável pelo planejamento estratégico, observando-se as especificidades estruturais de cada órgão.

§ 2º Caberá a cada tribunal regional federal, com diretrizes e apoio do EPEN, implantar o EPES de acordo com o volume de projetos e com a estrutura de cada seção judiciária.

Art. 4º O escritório de projetos estratégicos tem como missão ser a estrutura de suporte para a gestão do portfólio de projetos e programas estratégicos, garantindo a aderência estratégica, implantando as melhores práticas e difundindo a cultura de gestão de projetos na Justiça Federal.

§ 1º A abrangência da atuação do escritório de projetos estratégicos corresponde à delimitação do conjunto de projetos e programas estratégicos do portfólio.

§ 2º Os projetos e programas estratégicos nacionais da Justiça Federal deverão ser acompanhados pelo EPEN, apoiado pelos EPERs e EPESs.

Art. 5º Compete aos escritórios de projetos estratégicos:

I - garantir que o portfólio de projetos esteja adequado ao alcance dos objetivos estratégicos, contribuindo para o alinhamento dos projetos à estratégia da Justiça Federal;

II - acompanhar o andamento dos projetos estratégicos, provendo informações estruturadas, atualizadas e consolidadas da atual posição do portfólio por meio de relatório executivo de acompanhamento apoiando, assim, a alta administração na tomada de decisão;

III - prover informações de caráter gerencial que permitam aos comitês de planejamento estratégico acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, bem como avaliar se estes atendem aos objetivos aos quais foram alinhados;

IV - contribuir para a manutenção de acervo histórico de conhecimentos e de lições aprendidas nos projetos estratégicos empreendidos na Justiça Federal;

V - assegurar a correta aplicação da Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Justiça Federal;

VI - prestar apoio e assessoramento técnico aos gestores, aos gerentes e às equipes de projetos em todas as fases do projeto;

VII - integrar os múltiplos projetos, gestores de projetos e gerentes de projetos, consolidando suas informações num repositório compartilhado;

VIII - promover a utilização das ferramentas corporativas de gestão de projetos, contribuindo para sua divulgação e para a capacitação de usuários;

IX - propor treinamento e desenvolvimento dos gestores e gerentes de projetos nas melhores práticas de gestão de projetos;

X - realizar, em parceria com as unidades específicas, capacitação relativa à metodologia de gerenciamento de projetos;

XI - realizar pesquisas e participar de eventos relacionados à inovação na área de gestão de projetos;

XII - realizar intercâmbio com organizações privadas e públicas de referência na área de gestão de projetos.

Art. 6º Ao EPEN, além das atribuições elencadas no artigo anterior, compete:

I - coordenar os trabalhos de atualização da Metodologia de Gerenciamento de Projetos, dos modelos de documentos e do Modelo de Gestão de Portfólio e Operação dos Escritórios de Projetos da Justiça Federal, envolvendo as partes interessadas e demais escritórios regionais e seccionais;

II - avaliar a adesão à Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Justiça Federal;

III - prover suporte da metodologia aos escritórios regionais e seccionais;

IV - avaliar as competências dos gerentes de projetos e a maturidade dos escritórios de projetos estratégicos regionais e seccionais, a fim de permitir o planejamento das ações de desenvolvimento;

V - orientar a administração na escolha de ferramentas e na atualização dos sistemas corporativos que sejam impactados com a gestão de projetos estratégicos;

VI - acompanhar e divulgar informações dos projetos estratégicos nacionais da Justiça Federal;

VII - realizar pesquisas de maturidade em gestão de projetos na Justiça Federal.

Art. 7º Os EPERs devem encaminhar ao EPEN, em periodicidade a ser estabelecida por este, informações sobre o andamento dos projetos nacionais.

Art. 8º Os serviços a serem desenvolvidos pelos escritórios de projetos estão detalhados no Modelo de Gestão de Portfólio e Operação dos Escritórios de Projetos da Justiça Federal.

§ 1º Os serviços mencionados no *caput* poderão ser adaptados pelos escritórios de projetos estratégicos regionais e seccionais, considerando-se sua capacidade de atuação, maturidade e especificidade.

§ 2º Os serviços dos escritórios de projetos estratégicos deverão ser reavaliados constantemente em termos de impacto, necessidade e relevância para a Justiça Federal.

Art. 9º Os escritórios de projetos estratégicos deverão definir plano de trabalho que servirá como guia para a execução de suas atividades.

DA METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 10. A Metodologia de Gerenciamento de Projetos adotada pela Justiça Federal tem por finalidade:

I - estabelecer, na Justiça Federal, uma linguagem comum no que se refere à gestão de projetos e programas;

II - padronizar os modelos de documentos, as fases e os processos do ciclo de vida dos projetos;

III - estabelecer um conjunto de documentos para os projetos, de acordo com sua fase e classificação;

IV - flexibilizar a utilização dos processos a serem executados e dos documentos a serem elaborados, de acordo com a complexidade, o alinhamento estratégico e as particularidades de cada projeto e programa.

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 11. Os principais envolvidos na gestão de projetos são:

I - unidades demandantes: demandam projetos na organização e são responsáveis por iniciar a execução dos projetos, depois de avaliados pelos respectivos escritórios de projetos e autorizados pelo comitê de planejamento estratégico;

II - patrocinador: responsável pela priorização do projeto, pela viabilização de recursos, pela resolução de conflitos e pela tomada de decisões;

III - gestor do projeto: responsável por submeter às instâncias superiores decisões que extrapolem seu âmbito de atuação, por indicar o gerente do projeto, por negociar a liberação de recursos financeiros, por aprovar a documentação, por negociar a cessão de recursos humanos para compor a equipe do projeto, por demandar junto às unidades envolvidas atividades necessárias para a execução do projeto e por participar, com o gerente do projeto, com as partes interessadas e com o escritório de projetos, de reunião de análise de mudanças do projeto e de deliberação sobre pontos críticos que interfiram no andamento do cronograma;

IV - gerente do projeto: é o servidor responsável pela gestão e pela integração de todas as atividades e partes interessadas no projeto;

V - equipe do projeto: pessoas envolvidas diretamente na execução das atividades do projeto, de acordo com o cronograma e com as atribuições definidas na matriz de responsabilidades;

VI - partes interessadas: pessoas, unidades ou organizações cujos interesses possam ser impactados ou impactar, de forma positiva ou negativa, o resultado da execução ou o término do projeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os custos orçamentários dos projetos estratégicos deverão estar contidos na proposta orçamentária do órgão.

§ 1º O acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos projetos estratégicos deverá ser realizado verificando a relação entre os valores aprovados e os realmente executados e sua aplicação.

§ 2º A gestão orçamentária e financeira dos projetos estratégicos está detalhada no Modelo de Gestão de Portfólio e Operação dos Escritórios de Projetos.

Art. 13. O Modelo de Gestão de Portfólio e Operação dos Escritórios de Projetos e a Metodologia de Gerenciamento de Projetos, versões disponíveis no Portal da Justiça Federal, são de observância obrigatória e deverão ser aprovados no prazo máximo de 180 dias do início da vigência desta resolução, por meio de portaria do presidente do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º As atualizações dos documentos de que trata este artigo ocorrerão conforme o disposto no art. 5º, inciso I, desta resolução e serão aprovadas mediante portaria do presidente do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º As novas versões dos documentos de que trata este artigo serão de observância obrigatória após o prazo nelas definido.

§ 3º O EPEN é responsável por disponibilizar e divulgar, no Portal da Justiça Federal, as novas versões dos documentos a que se refere este artigo.

Art. 14. Todo projeto estratégico autorizado e iniciado deverá ser autuado em processo administrativo específico para os devidos registros.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011052700229

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.